

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CONTRATO ESPECIAL Nº001/2020.
COVID-19 – LEI Nº. 13.979/2.020.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, e ao Sr.(a) ANA CARLA VILA NOVA GONÇALVES.

O Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 12.502.308/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representado pela sua atual Secretária, Sr (a) RUI MOURA GONCALVES, brasileiro, casado, portador do CPF: 123.461.441-34 e RG nº 510425 SSP/TO, residente e domiciliada em Bom Jesus do Tocantins – TO, e a Sr.^a ANA CARLA VILA NOVA GONÇALVES. , brasileira, solteira, portadora do CPF 086.253.249-32 e RG nº 810239 - SSP/TO, residente e domiciliado, EM BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 13.979/2.020 e Lei nº. 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público a prestação de serviços para exercer a função de **Técnica em Enfermagem**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo ser prorrogável por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2.020, do Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão da situação de emergência, conforme descrito na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 06 (seis) parcelas mensais, sendo: no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais) em moeda corrente do país.

Ana Carla V. N. Gonçalves

[Assinatura]

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 07 de julho de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência, caso cesse a situação de emergência na Saúde, relativa ao COVID-19.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

CLAUSULA SETIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do

Ana Carla D.N. Gonçalves. 

contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ana Carla D. N. Gonçalves -



Bom Jesus do Tocantins - TO, 02 de julho de 2020.
Rui Moura Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde
Secretário 038/2018

RUI MOURA GONCALVES
CPF: 123.461.441-34
CONTRATATE

Ana Carla Vila Nova Gonçalves.
ANA CARLA VILA NOVA GONÇALVES
CPF: 086.253.249-32
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Irene Ferreira Barbosa*

CPF nº: 918903491-00

2. *Maria Cláudia Lima Soares*

CPF nº 02930284596

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CONTRATO ESPECIAL Nº002/2020.
COVID-19 – LEI Nº. 13.979/2.020.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, e ao Sr.(a) EDILUCIA PEREIRA PINHEIRO

O Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 12.502.308/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** representado pela sua atual Secretária, Sr (a) RUI MOURA GONCALVES, brasileiro, casado, portador do CPF: 123.461.441-34 e RG nº 510425 SSP/TO, residente e domiciliado em Bom Jesus do Tocantins – TO, e a Sr.ª EDILUCIA PEREIRA PINHEIRO, brasileira, solteira, portadora do CPF 007.889.391-73 e RG nº 682178 - SSP/TO, residente e domiciliado, EM BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, neste ato denominado simplesmente como **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº. 13.979/2.020 e Lei nº. 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público a prestação de serviços para exercer a função de **Técnica em Enfermagem**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo ser prorrogável por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2.020, do Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão da situação de emergência, conforme descrito na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** 06 (seis) parcelas mensais, sendo: no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais) em moeda corrente do país.



Edilúcia Pereira Pinheiro

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 07 de julho de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência, caso cesse a situação de emergência na Saúde, relativa ao COVID-19.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

CLAUSULA SETIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do



contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Bom Jesus do Tocantins - TO, 02 de julho de 2020.

Rui Moura Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 038/2018

RUI MOURA GONCALVES

CPF: 123.461.441-34

CONTRATATE

Edilúcia P. Pinheiro

EDILUCIA PEREIRA PINHEIRO

CPF: 007.889.391-73

CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Diano Soares Alves*

CPF nº: 040315341-75

2. *Mario Claudio Lima Soares*

CPF nº 02930284596

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CONTRATO ESPECIAL Nº003/2020.

COVID-19 – LEI Nº. 13.979/2.020.

**Contrato de Prestação de
Serviços que entre si firmam a
Prefeitura Municipal de Bom
Jesus do Tocantins, e ao Sr.(a)
MARIA AMELIA DOS SANTOS
RIBEIRO.**

O Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 12.502.308/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** representado pela sua atual Secretária, Sr (a) RUI MOURA GONCALVES, brasileiro, casado, portador do CPF: 123.461.441-34 e RG nº 510425 SSP/TO, residente e domiciliada em Bom Jesus do Tocantins – TO, e a Sr.^a MARIA AMELIA DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do CPF 007.168.831-55 e RG nº 606563 - SSP/TO, residente e domiciliado, EM BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, neste ato denominado simplesmente como **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº. 13.979/2.020 e Lei nº. 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público a prestação de serviços para exercer a função de **Técnica em Enfermagem**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo ser prorrogável por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2.020, do Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão da situação de emergência, conforme descrito na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** 06 (seis) parcelas mensais, sendo: no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais) em moeda corrente do país.

Maria Amélia dos S. Ribeiro 

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 07 de julho de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência, caso cesse a situação de emergência na Saúde, relativa ao COVID-19.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

CLAUSULA SETIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do

Maria Fmélia dos S. Ribeiro



contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maria Amélia dos S. Ribeiro



Bom Jesus do Tocantins - TO, 02 de julho de 2020.

Rui Moura Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 123.461.441-34

RUI MOURA GONCALVES

CPF: 123.461.441-34

CONTRATATE

Maria Amélia dos Santos Ribeiro

MARIA AMELIA DOS SANTOS RIBEIRO

CPF: 007.168.831-55

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Edilúcia Pereira Pinheiro

CPF nº: 004.889.391-43

2. Ana Carla O. M. Gonçalves

CPF nº 086.253.249.32

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CONTRATO ESPECIAL Nº004/2020.

COVID-19 – LEI Nº. 13.979/2.020.

**Contrato de Prestação de
Serviços que entre si firmam a
Prefeitura Municipal de Bom
Jesus do Tocantins, e ao Sr.(a)
DIANE SOARES ALVES.**

O Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 12.502.308/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** representado pela sua atual Secretária, Sr (a) RUI MOURA GONCALVES, brasileiro, casado, portador do CPF: 123.461.441-34 e RG nº 510425 SSP/TO, residente e domiciliada em Bom Jesus do Tocantins – TO, e a Sr.^a DIANE SOARES ALVES, brasileira, casada, portadora do CPF 040.315.341-75 e RG nº 816701 - SSP/TO, residente e domiciliado, EM BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, neste ato denominado simplesmente como **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº. 13.979/2.020 e Lei nº. 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público a prestação de serviços para exercer a função de **Assistente Administrativo**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo ser prorrogável por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2.020, do Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão da situação de emergência, conforme descrito na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** 06 (seis) parcelas mensais, sendo: no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) em moeda corrente do país.

Diane Soares Alves

[Assinatura]

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 07 de julho de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência, caso cesse a situação de emergência na Saúde, relativa ao COVID-19.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

CLAUSULA SETIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do

DIANE GOARES ALVES

[Assinatura]

contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diane Soares Alves

f

Bom Jesus do Tocantins - TO, 02 de julho de 2020

Rui Moura Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 038/2018

RUI MOURA GONÇALVES

CPF: 123.461.441-34

CONTRATANTE

Diane Soares Alves

DIANE SOARES ALVES

CPF: 040.315.341-75

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Ezequiel Milhomem em Miranda

CPF nº: 036.687.081-50

2. Anna Carolina Wanderley Cruz

CPF nº: 038.348.291-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CONTRATO ESPECIAL Nº005/2020.

COVID-19 – LEI Nº. 13.979/2.020.

**Contrato de Prestação de
Serviços que entre si firmam a
Prefeitura Municipal de Bom
Jesus do Tocantins, e ao Sr.(a)
IVONE FERREIRA BARBOSA.**

O Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 12.502.308/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** representado pela sua atual Secretária, Sr (a) RUI MOURA GONCALVES, brasileiro, casado, portador do CPF: 123.461.441-34 e RG nº 510425 SSP/TO, residente e domiciliada em Bom Jesus do Tocantins – TO, e a Sr.^a IVONE FERREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, portadora do CPF 918.903.491-00 e RG nº 343091 - SSP/TO, residente e domiciliado, EM BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, neste ato denominado simplesmente como **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº. 13.979/2.020 e Lei nº. 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público a prestação de serviços para exercer a função de **Assistente Administrativo**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo ser prorrogável por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2.020, do Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão da situação de emergência, conforme descrito na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** 06 (seis) parcelas mensais, sendo: no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) em moeda corrente do país.



CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 13 de julho de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência, caso cesse a situação de emergência na Saúde, relativa ao COVID-19.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

CLAUSULA SETIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do

contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Bom-Jesus do Tocantins - TO, 13 de julho de 2020.

Rui Moura Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde
Insc. nº 03892018

RUI MOURA GONCALVES

CPF: 123.461.441-34

CONTRATATE

Ivone Ferreira Barbosa

IVONE FERREIRA BARBOSA

CPF: 918.903.491-00

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Diane Soares Alves

CPF nº: 040315341-75

2. Ana Carlo V.N. Gonçalves.

CPF nº 086-253-249-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CONTRATO ESPECIAL Nº006/2020.
COVID-19 – LEI Nº. 13.979/2.020.

**Contrato de Prestação de
Serviços que entre si firmam a
Prefeitura Municipal de Bom
Jesus do Tocantins, e ao Sr.(a)
MARIA CLAUDIA LIMA
SOARES.**

O Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 12.502.308/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representado pela sua atual Secretária, Sr (a) RUI MOURA GONCALVES, brasileiro, casado, portador do CPF: 123.461.441-34 e RG nº 510425 SSP/TO, residente e domiciliada em Bom Jesus do Tocantins – TO, e a Sr.^a MARIA CLAUDIA LIMA SOARES, brasileira, solteira, portadora do CPF 029.302.841-96 e RG nº 991970 - SSP/TO, residente e domiciliado, EM BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 13.979/2.020 e Lei nº. 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público a prestação de serviços para exercer a função de **Assistente Administrativo**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo ser prorrogável por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2.020, do Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão da situação de emergência, conforme descrito na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 06 (seis) parcelas mensais, sendo: no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) em moeda corrente do país.

Maria Claudia Lima Soares

f

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 02 de julho de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência, caso cesse a situação de emergência na Saúde, relativa ao COVID-19.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

CLAUSULA SETIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos

Maria Cláudia Lima Soares 

neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maria Cláudia Lima Soares 

Bom Jesus do Tocantins - TO, 02 de julho de 2020.

Rui Moura Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 038/2018

RUI MOURA GONCALVES

CPF: 123.461.441-34

CONTRATATE

Maria-Claudia Lima Soares

MARIA CLAUDIA LIMA SOARES

CPF: 029.302.841-96

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Ono Carlo V.N. Gonçalves

CPF nº: 086.253.249-32

2. Jaone Loureina Barbosa

CPF nº 918903491-00